



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 04

1º Questionamento →

Em relação ao item 20.3 do Edital da licitação, qual o valor mínimo de capital social a ser integralizado na constituição da concessionária?

“20.3. A integralização do capital social da CONCESSIONARIA poderá se realizar em dinheiro e em bens”.

Resposta: Não há um valor mínimo de capital social a ser integralizado na constituição da Concessionária. Porém, os LICITANTES deverão considerar as orientações dispostas no Anexo III – INFORMAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, designadamente, usar de coerência e razoabilidade nas estimativas e previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, consistência da OUTORGA ofertada, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio.

2º Questionamento →

Considerando a estrutura tarifária apresentada no Anexo XII (p.106), é correto afirmar que o primeiro reajuste de tarifa previsto no item 19.2 do Edital (transcrito a seguir) também se aplicará ao período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA?

“19.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA”.

1.1. *“Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso: h) DATA BASE: deve-se considerar a data base a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de Reajuste e Revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Resposta: Sim, os valores das TARIFAS serão reajustados observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, reajuste este calculado no período compreendido entre a data de entrega das propostas e 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

Desta forma, para maior clareza, a redação do item 1.13 DATA BASE do edital passa a ser:

1.13 DATA BASE deve-se considerar a data base a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA como marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de Reajuste e Revisão das tarifas nos termos do Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, reajuste este calculado no período compreendido entre a data de entrega das propostas e 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.

3º Questionamento →

Considerando a prestação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais prevista no item 21.1 do Edital, é correto afirmar que a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista aplica-se ao valor dos investimentos estimados pelo licitante, conforme PLANO DE NEGÓCIOS apresentado?

Resposta: Sim, a afirmação está correta.